

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.008477/2025-32

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de suporte à gestão da manutenção e operação de equipamentos médico-hospitalares, contemplando os postos de Coordenador Técnico, Técnico de Engenharia Clínica e Auxiliar Técnico, para atender às necessidades do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC/UFPR - EBSERH), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	16055 Manutenção e Reparo em Equipamento - Uso Médico	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de suporte à gestão da manutenção e operação de equipamentos médico-hospitalares, contemplando os postos de Coordenador Técnico, Técnico de Engenharia Clínica e Auxiliar Técnico, para atender às necessidades do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC/UFPR - EBSERH)	12	MÊS

1.2. O projeto básico de engenharia e o projeto executivo de engenharia está delineado neste Instrumento, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto.

1.3. As especificidades do grupo 1 mencionado serão apresentadas no item 5 deste Termo, com o devido detalhamento dos itens que o compõem.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em resumo, e visando tornar claro o objeto contratual, pode-se compilar as informações na tabela abaixo:

ITEM	APRESENTAÇÃO	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Base (mensal)	BDI (%)	Valor Final a constar na Proposta
1	Serviço Mensal (Catser sugerido: 16055)	12	Manutenção Preventiva e corretiva com dedicação exclusiva de mão de obra.	-	-	R\$ XXX.XXX,XX
2			Reembolso de peças (SOB DEMANDA)	R\$ 26.000,00	BDI Peças (%)	R\$ 26.000,00 + BDI_Peças(%) = R\$ ____
3			Reembolso de serviços especializados (SOB DEMANDA)	R\$ 10.000,00	BDI Serviços (%)	R\$ 10.000,00 + BDI_serviços(%) = R\$ ____
TOTAL FINAL (mensal):						R\$ ZZZ.ZZZ,ZZ

2.1.1. Observa-se que além do valor da mão de obra, serão detalhados nas seções a seguir deste documento os valores sob demanda correspondentes a Peças e serviços. Para estes, o valor base (sem BDI) já foi estipulado, sendo necessário a empresa calcular a composição do BDI com custos indiretos, lucros e etc. para posteriormente se obter o valor final mensal (com BDI) de cada um dos itens acima apresentados. Demais informações acerca deste tema se encontram no item **6.11 - Do fornecimento de ferramentas, peças, insumos e subcontratação de serviços.**

2.2. Das referências normativas

2.2.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.2.2. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.2.3. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

2.2.4. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.2.5. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.6. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de

2.2.7. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.2.8. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.2.9. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.2.10. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.2.11. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.2.12. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.2.13. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.2.14. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0

2.2.15. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União \(AGU\)](#);

2.2.16. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

2.3. **Das justificativas**

2.3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#), como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.3.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.3.3. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.3.4. O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR (CHC-UFPR), constituído pelo Hospital de Clínicas (HC), inaugurado em 1961, e pelo Hospital Vitor do Amaral (inaugurado em 1930), é um órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e que faz parte da rede Ebserh de hospitais universitários federais. O CHC-UFPR é o maior hospital público do Paraná e o terceiro maior hospital público do país. Referência em vários serviços de saúde atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o qual o classifica com o nível de terciário.

2.3.5. O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR presta assistência integral aos usuários do SUS referenciados através do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde - e-Saúde, Central de Leitos Hospitalares, SAMU e pelo Pronto Atendimento do Hospital. A assistência à saúde prestada pelo Hospital garante a realização de todos os procedimentos necessários para o atendimento integral das necessidades direcionadas pelo sistema, zelando pela qualidade e resolutividade.

2.3.6. O Hospital de Clínicas e o Hospital Vitor do Amaral são hospitais-escola, que entregam para a sociedade, todos os anos, centenas de novos profissionais da área da saúde, formados por equipes de técnicos em educação e professores altamente especializadas.

2.3.7. Atualmente, o CHC-UFPR possui um parque tecnológico com cerca de 5.000 equipamentos médico-hospitalares ativos, que demandam ações constantes de manutenção preventiva e corretiva, bem como ensaios de desempenho e segurança elétrica. Neste sentido é imprescindível equipe técnica capacitada a atuar com estas tecnologias.

2.3.8. Dada a dimensão e a complexidade do parque tecnológico instalado no CHC-UFPR, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em Engenharia Clínica, com o objetivo de garantir a adequada utilização, manutenção e suporte técnico aos equipamentos médico-assistenciais, promovendo a eficiência operacional, a mitigação de riscos assistenciais e a otimização de custos ao longo do ciclo de vida das tecnologias empregadas.

2.3.9. O quadro de pessoal da Ebserh aprovado para o CHC-UFPR prevê apenas três engenheiros lotados no setor de Engenharia, não havendo previsão de técnicos para execução direta das atividades relacionadas à Engenharia Clínica. Estes profissionais, além das atribuições técnicas, acumulam funções gerenciais e administrativas, o que inviabiliza sua dedicação exclusiva às ações operacionais de manutenção. Considerando o elevado volume de demandas — com média mensal de cerca de 1.000 atendimentos de manutenção —, torna-se imprescindível o apoio de técnicos especializados para garantir a execução eficaz e contínua dos serviços.

2.3.10. Embora o CHC-UFPR disponha de contratos de manutenção com fabricantes e representantes, especialmente para equipamentos de alta complexidade ou sob demanda, a atuação de uma equipe técnica interna permanece essencial. Mesmo nos casos em que os equipamentos possuem cobertura contratual, frequentemente é necessário realizar atendimentos imediatos, a fim de reduzir o tempo de indisponibilidade, evitar agravamento de falhas, mitigar riscos assistenciais e restabelecer rapidamente condições seguras de funcionamento.

2.3.11. Com o objetivo de assegurar maior agilidade nos atendimentos e reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, é recomendável prever no contrato uma reserva técnica destinada à aquisição direta de peças, componentes e materiais de consumo utilizados nas manutenções de rotina. Essa medida permite que os reparos sejam realizados de forma imediata, sem a necessidade de aguardar processos administrativos de compra, garantindo maior autonomia à equipe técnica e evitando prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos essenciais. Além de proporcionar maior eficiência operacional, essa abordagem contribui para a redução de custos associados à ociosidade de equipamentos e à postergação de atendimentos assistenciais, promovendo uma atuação mais satisfatória, segura e resolutiva por parte da equipe de Engenharia Clínica.

2.3.12. Situações do cotidiano hospitalar também revelam a necessidade de ferramentas específicas para manutenção de determinados equipamentos críticos, cuja ausência impede o pronto atendimento técnico. Nesses casos, justifica-se que a contratada realize a aquisição imediata das ferramentas necessárias, com posterior repasse dos custos à contratante, incorporando tais itens ao patrimônio do hospital.

2.3.13. Para garantir conformidade técnica e regulatória com a [RDC nº 2/2010 da Anvisa](#) e a [ABNT NBR 15943:2011](#), tanto nos aspectos

operacionais quanto administrativos da gestão de tecnologias em saúde, é fundamental a contratação mão de obra técnica para atuação junto ao Setor de Engenharia Clínica. A prestação de serviços por empresa capacitada assegura qualidade, rastreabilidade, segurança e suporte integral à assistência, além de proporcionar ambiente tecnicamente qualificado para a realização de procedimentos que envolvam equipamentos médico-assistenciais.

2.3.14. Ressalta-se que esse tipo de estrutura é prática consolidada em diversos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), públicos e privados, no Brasil e no exterior.

2.3.14.1. Dessa forma, almeja-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e gestão de equipamentos médico-assistenciais, visando assegurar:

a) Celeridade no reparo de equipamentos com reposição de peças quando necessário, reduzindo o tempo de espera (nos casos de quebra) para realização dos atendimentos aos pacientes e usuários SUS.

b) Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

c) Calibrações, manutenções preventivas e testes de segurança elétrica conforme previsto pelo fabricante, e POP elaborado pela EBSEH, conhecimento técnico e normas que regem grupos de equipamentos médico-assistenciais para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;

d) Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por uso incorreto ou imperícia; Cumprimento à RDC nº 509 da ANVISA, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde;

e) Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;

2.4. Benefícios diretos e Indiretos da Contratação

2.4.1. A contratação trará diversos benefícios diretos e indiretos à instituição. A realização tempestiva das manutenções preventivas e corretivas, com reposição de peças quando necessário, permitirá a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, agilizando seu retorno às áreas assistenciais e aumentando a disponibilidade operacional dos dispositivos médico-hospitalares. Isso contribuirá significativamente para a continuidade e resolutividade da assistência à saúde, melhorando a qualidade e a agilidade dos atendimentos, refletindo diretamente na segurança do paciente, na confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos, e na satisfação dos usuários do sistema.

2.4.2. A estruturação de um serviço especializado possibilitará o monitoramento sistemático do ciclo de vida dos equipamentos, com registros detalhados de intervenções técnicas, custos envolvidos e histórico de uso. Essas informações subsidiarão a tomada de decisão quanto à manutenção, substituição e incorporação de novas tecnologias. A geração e análise de indicadores gerenciais e operacionais possibilitarão o acompanhamento do desempenho da gestão tecnológica, orientando ações corretivas e melhorias contínuas.

2.4.3. A contratação também assegurará o cumprimento das exigências estabelecidas pela RDC nº 509/2021 da Anvisa, especialmente no que se refere à rastreabilidade dos processos que envolvem tecnologias em saúde. As calibrações serão realizadas por profissionais qualificados, seguindo rigorosamente as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, garantindo a confiabilidade dos resultados clínicos e a mitigação de riscos e eventos adversos.

2.4.4. Além disso, a estrutura contratada permitirá a avaliação contínua da efetividade e durabilidade do parque tecnológico, promovendo maior racionalidade nos investimentos e otimização dos recursos. Por fim, estão previstas ações de qualificação e capacitação dos profissionais de saúde quanto ao uso adequado dos equipamentos, reduzindo falhas por inoperabilidade, mau uso ou imperícia, e contribuindo para a diminuição da demanda por manutenções evitáveis.

2.5. Metodologia para determinação do quantitativo de postos de trabalho envolvidos na contratação

2.5.1. A metodologia para determinação do número de postos está definida no ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO.

2.6. Da existência de contratos anteriores

2.6.1. Ressalta-se que se encontra vigente o Contrato nº 015/2021, com término previsto para 21/02/2026, tornando-se necessária a realização de novo procedimento licitatório com a devida antecedência, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.

2.6.2. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão na forma eletrônica, regida pela Lei 13.303/2016, Lei 14.133/2021; e o RLCE 2.0.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. O objeto desta licitação possui natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo plenamente viável sua contratação por meio da modalidade de pregão eletrônico.

3.2. Justifica-se o enquadramento do objeto como continuado, nos termos do art. 149, I, do RLCE 2.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.

3.3. Os serviços a serem contratados estão em consonância com o Decreto nº 9.507/2018, que revogou o Decreto 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do contrato será Contratação por Preço Unitário, em razão da natureza variável e imprevisível das quantidades envolvidas no objeto. Tanto o quantitativo de postos de trabalho a serem disponibilizados quanto a necessidade de fornecimento de peças e de serviços técnicos especializados dependem da demanda real de manutenção do parque tecnológico do CHC-UFPR, que pode oscilar ao longo da vigência contratual.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DESCRIÇÃO COMO UM TODO

5.1. **DAS ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS**

- 5.1.1. Atualização, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamentos médico-assistenciais, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão;
- 5.1.2. Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos;
- 5.1.3. Instalação (montagem e desmontagem) de Equipamentos Médicos, quando necessário;
- 5.1.4. Manutenção corretiva dos equipamentos listados no Anexo XI;
- 5.1.5. Manutenção preventiva dos equipamentos listados no Anexo XI;
- 5.1.6. Calibração e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos listados no Anexo XI;
- 5.1.7. Qualificação dos equipamentos, conforme exigência da legislação em vigor;
- 5.1.8. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;
- 5.1.9. Auxílio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;
- 5.1.10. Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
- 5.1.11. Auxílio na execução de Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc., referentes a Equipamentos Médicos;
- 5.1.12. Treinamento de usuários de Equipamentos Médicos;
- 5.1.13. Acompanhamento de empresas contratadas pelo CHC-UFPR para a realização de treinamentos e serviços em Equipamentos Médicos.

5.2. **DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.3. Os serviços serão executados nas instalações e dependências do Complexo Hospital de Clínicas, localizado na Rua General Carneiro, nº 181 - e seus anexos, - Bairro Alto da Glória - Curitiba - PR, no Hospital Vitor do Amaral na Av. Iguazu, 1953 - Água Verde, Curitiba e ainda em local definido pela CONTRATANTE, desde em Curitiba e região metropolitana de Curitiba - PR.
- 5.4. Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

5.5. **NÚMEROS DO SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA DO CHC-UFPR**

- 5.6. Equipamentos ativos: aproximadamente 5000 equipamentos médicos.
- 5.7. Chamados de manutenção corretiva / mês: aproximadamente 500 chamados.
- 5.8. Chamados de manutenção preventiva / mês: aproximadamente 300 chamados.
- 5.9. Instalação de equipamentos realizadas por mês: aproximadamente 20 equipamentos instalados.

5.10. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 5.11. A prestação dos serviços será através de postos de trabalho da seguinte forma:

Tabela 1 - Descrição dos cargos, escala e quantitativos da contratação

GRUPO	ITENS	TIPO DE SERVIÇO	CBO	HORÁRIO E ESCALA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE POSTOS*
1	1	Coordenador de manutenção	3131-15	Diurno - Com uma hora de almoço e escala a ser definida das 07:00 às 19:00 nos dias de semana e 07:00 as 12:00 nos sábados	40 horas semanais	1	1
	2	Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares	9153-05	Diurno - Com uma hora de almoço e escala a ser definida das 07:00 às 19:00 nos dias de semana e 07:00 as 12:00 nos sábados	40 horas semanais	6	9
	3	Auxiliar técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares	9153-05	Diurno - Com uma hora de almoço e escala a ser definida das 07:00 às 19:00 nos dias de semana e 07:00 as 12:00 nos sábados	40 horas semanais	0	3
	4	Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares - plantonista noturno	9153-05	Noturno - 19:00 às 07:00	12 x 36	0	1

* Cada posto 12 x 36 equivale à 2 (dois) funcionários.

- 5.12. A CONTRATANTE poderá diminuir ou aumentar o quantitativo de funcionários de acordo com a demanda do hospital, tendo em vista a constante expansão desta instituição, respeitando-se os limites máximos e mínimos estabelecidos na tabela acima.
- 5.13. A justificativa para a inclusão de possibilidade de variação do número de postos de serviço está no **ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**.
- 5.14. No caso da solicitação de aumento do número de colaboradores terceirizados a CONTRATANTE não poderá diminuir o número de postos de trabalho por no mínimo 90 dias.
- 5.15. Após a solicitação de aumento do número de colaboradores a empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias para efetivar a inclusão do novo colaborador na equipe.

- 5.16. A fatura mensal irá variar de acordo com o número de colaboradores contratados.
- 5.17. A fatura mensal deverá levar em conta os dias trabalhados em casos de desligamentos e inclusões de novos colaboradores.
- 5.18. Funcionários que atuam nos postos com escalas de 12x36 (diurno e noturno) deverão atuar inclusive sábados, domingos e feriados. Os funcionários dos postos com carga horária de 40 horas semanais desempenharão suas atividades de segunda a sexta-feira.
- 5.19. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.
- 5.20. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual da CONTRATANTE.
- 5.20.1. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.
- 5.21. Conforme Plano de Trabalho, as seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:
- 5.21.1. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do CHC/UFPR-EBSERH;
- 5.21.2. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- 5.21.3. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- 5.21.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do CHC/UFPR-EBSERH e do seu local de trabalho;
- 5.21.5. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- 5.21.6. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- 5.21.7. Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando à responsável qualquer eventualidade que observe;
- 5.21.8. Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- 5.21.9. Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- 5.21.10. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 5.21.11. Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- 5.21.12. Apresentar-se sempre com crachá;
- 5.21.13. Usar o uniforme, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
- 5.21.14. Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades.
- 5.22. As atividades deverão ser desenvolvidas conforme escala pré-determinada pela CONTRATANTE.
- 5.23. **A qualificação mínima para cada cargo deverá obedecer ao disposto a seguir:**

Coordenador de manutenção	
Qualificação e Requisitos Mínimos:	• Curso Técnico ou Tecnólogo completo, reconhecido pelo MEC, nas áreas de Mecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecatrônica, Automação ou Equipamentos Biomédicos; • Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos como supervisor de manutenção ou 5 (cinco) anos como técnico em equipamentos médico-assistenciais, com atuação direta em serviços de Engenharia Clínica; • Conhecimento em planejamento de manutenção, gestão de equipes técnicas e sistemas informatizados de controle de ordens de serviço; • Conhecimento em informática (pacote Office e sistemas específicos da área); • Capacidade de liderança, organização e comunicação clara com diferentes setores do hospital • Possui registro no conselho de classe ativo (CREA / CRT / CFT).
Competências Pessoais Desejáveis:	• Liderança técnica e organizacional; • Capacidade de trabalho em equipe e boa comunicação interpessoal; • Capacidade analítica para tomada de decisão; • Habilidade de planejamento, organização e gestão do tempo; • Flexibilidade e proatividade na resolução de problemas; • Comprometimento com resultados e com a qualidade dos serviços prestados; • Capacidade de relacionamento institucional e postura ética.
Termo de Referência - SEI 55914948 SEI 23759.008477/2025-32 / pg. 5	

Descrição Sumária:	• Coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos médico-assistenciais no ambiente hospitalar, garantindo a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade, segurança e cronogramas estabelecidos. Responsável pela supervisão direta da equipe técnica, interface com a fiscalização da contratante, apoio em processos de planejamento e controle da manutenção, auxílio em processos de aquisição de materiais, bem como no suporte técnico a atividades administrativas, inventário e treinamentos do setor de Engenharia Clínica.
Tarefas Relacionadas:	• Coordenar as operações de manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos Equipamentos Médicos;; • Supervisionar a execução dos serviços, prestando apoio técnico e administrativo à equipe; • Auxiliar na organização e controle de estoque de peças, insumos e equipamentos, indicando necessidades de aquisição e reposição; • Atuar no planejamento e elaboração de cronogramas, relatórios técnicos e especificações técnicas de materiais e serviços; • Participar da elaboração de programas de trabalho e reuniões de alinhamento com a contratante; • Avaliar condições técnicas dos equipamentos, propondo melhorias e soluções adequadas; • Prestar apoio técnico nos processos de aceite de amostras e inclusão de novos materiais em pregões; • Realizar interface permanente com a fiscalização da contratante para alinhamento de metas, prioridades e estratégias de manutenção; • Realizar treinamentos voltados aos usuários e colaboradores do setor, quando solicitado; • Apoiar a correta recepção, conferência e cadastro de novos equipamentos; • Orientar e revisar o preenchimento das ordens de serviço e registros técnicos; • Acompanhar e garantir o cumprimento das normas de segurança, qualidade e legislação vigente aplicáveis à função; • Executar outras atividades correlatas à função de coordenador, respeitando o escopo e os limites do contrato, sem contato direto com os equipamentos.

Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares	
Qualificação e Requisitos Mínimos:	• Curso Técnico ou Tecnólogo completo, reconhecido pelo MEC, nas áreas de Eletrônica, Eletrotécnica, Mecatrônica, Automação ou Equipamentos Biomédicos; • Experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos em manutenção de equipamentos médico-assistenciais, com atuação em serviços de Engenharia Clínica; • Conhecimento básico de informática (operacionalização de sistemas de gestão, planilhas e registros técnicos); • Experiência prática em uma ou mais das seguintes áreas: Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Oftalmologia, Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Radiologia; • Capacidade de se expressar com clareza e objetividade na comunicação escrita e falada. • Possui registro no conselho de classe ativo (CREA / CRT / CFT).
Competências Pessoais Desejáveis:	• Organização e responsabilidade com equipamentos e registros; • Raciocínio lógico e habilidade de diagnóstico técnico; • Capacidade de trabalho em equipe; • Proatividade e iniciativa para resolução de problemas; • Respeito às normas de segurança e procedimentos institucionais; • Equilíbrio emocional em situações críticas ou emergenciais; • Comprometimento com a qualidade do serviço prestado.
Descrição Sumária:	• Executar serviços técnicos de manutenção, calibração, testes de segurança elétrica e verificação funcional em equipamentos médico-assistenciais, sob supervisão do Coordenador de Manutenção. Responsável por realizar rondas técnicas, registrar dados, manter a organização do ambiente e alimentar sistemas informatizados com informações das manutenções executadas. Exerce atividades que envolvem contato direto com equipamentos energizados.
	• Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em Equipamentos Médicos;

Tarefas Relacionadas:	• Realizar testes elétricos, calibração e qualificação funcional dos equipamentos; • Preencher e registrar diariamente checklists e ordens de serviço, reportando inconformidades; • Realizar transporte e movimentação de equipamentos nas dependências do CHC-UFPR e seus Anexos; • Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras (NRs), uso adequado de EPIs e prevenção de acidentes; • Realizar inspeções técnicas, rondas preventivas e verificações funcionais dos equipamentos; • Efetuar levantamento técnico de infraestrutura, acessórios e sistemas relacionados aos equipamentos; • Organizar arquivos técnicos e manter atualizado o cadastro de equipamentos; • Registrar dados técnicos no sistema informatizado de gestão da Engenharia Clínica; • Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado, com descarte correto de resíduos e acondicionamento adequado de ferramentas; • Comunicar imediatamente ao superior qualquer anomalia técnica ou condição de risco; • Executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda da fiscalização do contrato. • Realizar atividades de inventário; • Realizar treinamentos voltados aos usuários e colaboradores do setor, quando solicitado;
-------------------------------------	---

Auxiliar técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares	
Qualificação e Requisitos Mínimos:	• Curso Técnico completo, reconhecido pelo MEC, nas áreas de Eletrônica, Eletrotécnica, Mecatrônica, Automação ou Equipamentos Biomédicos; • Não é exigida experiência profissional anterior; • Conhecimento básico de informática (para registro de informações e consulta de sistemas); • Desejável interesse em atuar na área hospitalar e disposição para aprendizado contínuo; • Capacidade de seguir instruções técnicas, normas de segurança e rotinas operacionais. • Possui registro no conselho de classe ativo (CREA / CRT / CFT).
Competências Pessoais Desejáveis:	• Responsabilidade, organização e atenção a detalhes; • Capacidade de trabalho em equipe e boa comunicação interpessoal; • Proatividade e vontade de aprender; • Postura ética, disciplina e pontualidade; • Comprometimento com a qualidade do serviço prestado; • Habilidade para executar tarefas manuais com cuidado e precisão; • Respeito às normas de segurança e uso de EPIs.
Descrição Sumária:	• Prestar suporte à equipe técnica na realização de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos médico-assistenciais de menor complexidade. Auxiliar nas rotinas operacionais da Engenharia Clínica, realizando atividades sob supervisão direta, com foco em organização, apoio logístico e execução de procedimentos técnicos básicos. O profissional atuará como apoio operacional e técnico em campo e nas dependências do hospital.
Tarefas Relacionadas:	• Auxiliar na execução de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos de baixa complexidade; • Realizar inspeções visuais, limpeza técnica e verificações básicas de funcionamento; • Apoiar na identificação, separação e organização de ferramentas, peças e componentes; • Auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos, conforme instruções técnicas; • Preencher registros básicos de manutenção, movimentação de equipamentos e checklist de rotina; • Realizar transporte de equipamentos entre setores, conforme orientação da equipe técnica; • Auxiliar na organização do ambiente de trabalho, descarte de materiais e manutenção da oficina limpa; • Apoiar a etiquetagem, codificação e cadastro de equipamentos no sistema informatizado; • Colaborar na execução de testes funcionais simples, sempre supervisionado por técnico responsável;

- Cumprir as normas de segurança e utilizar corretamente os EPIs;
- Executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda da equipe técnica ou do coordenador.
- Realizar atividades de inventário;

5.24. **ESCALAS E OUTRAS DEFINIÇÕES**

5.24.1. As escalas serão definidas dentro do estabelecido na Tabela 1.

5.24.2. A CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

5.24.3. A CONTRATADA deverá prover mecanismo de registro de ponto de sua equipe em serviço no CHC-UFPR, sem ônus adicionais no contrato. A CONTRATANTE utilizará das informações deste registro para fins de medição dos serviços mensalmente, sendo que eventuais ocorrências serão glosadas

5.24.4. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências ser supridas no prazo de até (03) três horas após o início do expediente. As faltas ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais.

5.24.5. Além do desconto poderão ser aplicadas sanções administrativas, salvo mediante apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

5.24.6. Em caso de interesse da CONTRATANTE, onde haja necessidade de realização de serviços em horários alternativos, a CONTRATADA poderá realizar a compensação dos horários dos colaboradores que eventualmente faltarem sem sanções ou descontos.

5.24.7. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra habilitada e qualificada para a prestação dos serviços.

5.24.8. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, o respectivo quadro de funcionários ao Fiscal do Contrato, bem como mantê-lo atualizado.

5.24.9. Em caso de greves de transporte público na Cidade de Curitiba a CONTRATADA deverá garantir a comparecimento dos colaboradores ao local de trabalho sem ônus à CONTRATANTE.

5.24.10. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo funcionário que for apontado pelo Fiscal do Contrato com o desempenho insatisfatório.

5.24.11. Em caso de afastamento de profissionais designados para a execução dos serviços (por motivo de férias, licença médica ou outras ocorrências justificadas), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição por profissional de formação e capacitação técnica equivalentes, de modo a garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Alternativamente, a CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, deixar de realizar a substituição temporária do profissional afastado. Nesses casos, o valor contratual deverá ser proporcionalmente ajustado, com a correspondente redução relativa ao posto de trabalho não ocupado durante o período de afastamento.

5.24.12. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo e o tempo efetivo na função;
- b) Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da (s) pessoa (s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório e o tempo efetivo na função.

5.25. São vedadas as seguintes condutas aos colaboradores da CONTRATADA que venham a desempenhar suas atividades no CHC/UFPR-EBSERH:

- a) Opor resistência injustificada à ordem e/ou orientação emanada pelo preposto;
- b) Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- c) Proceder de forma desidiosa;
- d) Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

5.26. É expressamente proibida a circulação de profissionais sem identificação nas dependências do CHC/UFPR-EBSERH ;

5.27. É vedado ao preposto o não cumprimento de solicitação e/ou orientação da equipe de fiscalização do contrato, bem como o não repasse das orientações recebidas aos prestadores de serviço.

5.28. **RECUSOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE:**

5.28.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar as ferramentas individuais e coletivas, computadores, tablets, bancadas, analisadores e simuladores disponíveis no Setor de Engenharia Clínica do CHC-UFPR, devendo a mesma zelar pela sua guarda e manutenção durante a vigência contratual.

5.28.1.1. A Contratada deverá manter as ferramentas, analisadores e simuladores utilizadas para a execução dos serviços em perfeito estado de calibração, conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas.

5.28.1.2. Quaisquer danos decorrentes de mau uso, negligência ou depredação dos equipamentos por parte da Contratada deverão ser custeados integralmente pela própria Contratada.

5.29. A Contratada deverá, obrigatoriamente, ser utilizar a ferramenta de *software*, plataforma WEB, disponibilizada pelo CHC-UFPR, sendo toda a base de dados será de propriedade da Contratante.

5.30. **PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELA CONTRATANTE:**

5.30.1. A Contratada deverá obrigatoriamente observar e seguir os procedimentos operacionais e diretrizes estabelecidos pela Contratante, os quais visam assegurar a padronização, rastreabilidade, segurança e conformidade técnica dos serviços prestados. Como referência mínima, deverão ser integralmente observados:

5.30.2. [Procedimentos Operacionais Padrão de Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação e Teste de Segurança Elétrica em Equipamentos de Saúde para os Hospitais da Rede Ebserh — Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares](#)

5.30.3. O **Programa de Gerenciamento de Equipamentos Médicos (PRG.SUPER.GERAD.SECL.001)** e o **Programa de Operação e Manutenção do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise**, (Anexos XII E XIII) que contém diretrizes específicas aplicáveis ao Setor de Engenharia Clínica do CHC-UFPR.

6. **DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA PROPOSTA PREÇOS E DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O objeto a ser licitado é o apresentado na tabela a seguir, observado o quantitativo estabelecido na tabela do item 5.1, e ainda considerando a planilha de formação de custos Anexo I.

6.2. A proposta do licitante deverá apresentar no Comprasnet o valor total inicial de 12 (doze) meses para o seguinte item:

GRUPO	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	16055 Manutenção e Reparo em Equipamento - Uso Médico	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de suporte à gestão da manutenção e operação de equipamentos médico-hospitalares, contemplando os postos de Coordenador Técnico, Técnico de Engenharia Clínica e Auxiliar Técnico, para atender às necessidades do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC/UFPR - EBSEH)	12 meses

6.3. A proposta de preço obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa dos serviços a serem executados, a planilha de formação de custos, fazendo constar ainda:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da abertura;
- b) Preço mensal e global, conforme planilha do Anexo I, para a prestação dos serviços em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- c) Planilha de Custos e Formação de Preço na forma do Anexo I preenchida;
- d) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços.

6.6. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

6.7. Deverá ser utilizado como referência para o vale alimentação no mínimo o estabelecido pelo sindicato de referência para as classes de trabalhadores envolvidas na contratação

6.8. **Para garantir a isonomia na disputa dos lances, não serão considerados adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade aos cargos citados neste termo de referência.**

6.9. **Dos Uniformes a serem disponibilizados:**

6.9.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniforme completo aos seus empregados, **devendo a primeira entrega acontecer em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato e antes do início dos serviços.**

6.9.2. **A entrega adicional dos uniformes ocorrerá anualmente e/ou sempre que necessário**, sendo acionado a qualquer tempo pela equipe de fiscalização do contrato. Os uniformes anteriores não serão recolhidos pela CONTRATADA.

6.9.3. **Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal assinada e datada por profissional).**

6.9.3.1. No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, estes deverão ocorrer até em 20 (vinte) dias corridos após a entrega, sendo que eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

6.9.3.2. Todos os itens dos uniformes (modelos, tecidos e etc.) conforme abaixo, deverão ser aprovados antecipadamente pela equipe da fiscalização contratual como medida de conformidade.

ITEM DE UNIFORME	PERIODICIDADE DE REPOSIÇÃO
CALÇA	2 POR ANO
CAMISA DE MANGA CURTA COM BOTÃO OU POLO	3 POR ANO
JALECO	1 POR ANO

MOLETOM OU JAQUETA PARA DIAS FRIOS	1 POR ANO
CRACHÁ	1 PARA O CONTRATO
CALÇADO (EPI) FECHADO, TIPO BOTA SOCIAL, ISOLANTE ELETRICIDADE	1 PAR POR ANO

6.9.4. Deverá ser entregue **01 (um) Crachá**, 100% em PVC, com película de PVC transparente fundida sobre o crachá, com o nome completo, especificação da função, data de admissão e número de inscrição no PIS, com fotografia recente, nos termos do art. 5º da IN MTB nº 03/1997, além de nome da empresa prestadora e nome abreviado, pelo qual poderá ser identificado o funcionário, em destaque e de fácil leitura.

6.9.5. Deverá ser entregue **01 (um) porta crachá** rígido, branco transparente, injetado em plástico.

6.9.6. Deverá ser entregue **01 (um) cordão personalizado para crachá**, em poliéster, com a identificação da empresa prestadora.

6.9.7. Especificação do calçado de segurança:

6.9.7.1. Calçado de segurança tipo bota social, confeccionado em couro, fechamento em cadarço ou elástico lateral, modelo fechado, destinado à proteção contra choques elétricos. Deve apresentar solado isolante, com resistência elétrica conforme norma vigente.

6.9.7.2. Características Técnicas mínimas: Tipo: Calçado de segurança tipo bota social, modelo fechado.

6.9.7.3. Material externo: Couro legítimo, tratado, com boa resistência mecânica e à abrasão.

6.9.7.4. Forro interno: Tecido de material antibacteriano e de rápida absorção de suor.

6.9.7.5. Palmilha: Palmilha em material isolante, removível, anatômica e antimicrobiana. Solado: Solado isolante em poliuretano bidensidade (ou monodensidade), injetado diretamente no cabedal, com resistência elétrica comprovada.

6.9.7.6. Classificação: Calçado Classe I - Isolante elétrico.

6.9.7.7. Norma técnica: Deve atender à ABNT NBR ISO 20347:2015 (calçado ocupacional) ou ABNT NBR ISO 20345:2015 (calçado de segurança), com certificação para proteção contra riscos de origem elétrica conforme NR-10 e NR-6.

6.9.7.8. CA (Certificado de Aprovação): Obrigatório e válido no momento da entrega.

6.9.7.9. Numeração: A definir conforme grade de tamanhos dos usuários. Cor: Preta (preferencial).

6.10. **Dos Equipamentos de Proteção Individual a Serem Disponibilizados**

6.10.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os profissionais alocados nos postos de trabalho, devendo realizar a substituição sempre que necessário. Todos os custos relacionados ao fornecimento, substituição, manutenção ou reposição de uniformes e EPIs estão inclusos na proposta comercial da CONTRATADA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais futuros.

6.10.2. Considerando que o número de funcionários poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, o valor informado no **Anexo 1 - Planilhas de Formação de Preços** deverá ser apresentado em **base unitária e mensal por colaborador**. Dessa forma, eventuais alterações no quantitativo de postos ou de profissionais implicarão na revisão proporcional do valor mensal correspondente aos uniformes e EPIs.

6.10.3. Todos os EPIs fornecidos deverão atender integralmente às **normas regulamentadoras vigentes, em especial à NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e à NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde)**, assegurando proteção adequada para a execução das atividades previstas.

6.10.4. Os EPIs deverão possuir **Certificado de Aprovação (CA)** válido, expedido pelo órgão competente. A CONTRATADA deverá manter controle formal de entrega, devendo apresentar **Ficha de EPI** assinada por cada colaborador, como forma de comprovação da entrega e ciência do trabalhador quanto ao uso correto dos equipamentos.

6.10.5. OS EPI's mínimos a serem fornecidos pela contratada são:

- I - 33882 - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (EPI INDICADO) - CA: 33882 (cotar um por equipe, uma vez que pode ser compartilhado);
- II - 32504 - CALÇADO TIPO SAPATO (EPI INDICADO) - CA: 32504;
- III - 4114 - CREME PROTETOR DE SEGURANÇA (EPI INDICADO) - CA: 4114;
- IV - 11268 - ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR (EPI INDICADO) - CA: 11268 ;
- V - 14209 - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2 (EPI INDICADO) - CA: 14209;
- VI - 19176 - ÓCULOS DE SEGURANÇA - CA: 19176;
- VII - 29773 - LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS (EPI INDICADO) - CA: 29773.
- VIII - Caso após avaliação do Laudos de Insalubridade/Periculosidade e Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho seja detectada a necessidade de EPI's não previstos na listagem acima, a contratada deverá fornece-los.

6.10.6. EPIS's fornecidos pela contratante

- I - Luvas nitrílicas e máscaras descartáveis para agentes biológicos.

6.11. **Do fornecimento de ferramentas, peças, insumos e subcontratação de serviços**

6.11.1. Sobre o conceito de peças subentende-se toda e qualquer peças, ferramental, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um Equipamento Médico-Hospitalar, viabilizar a certificação, calibração, logística necessária e/ou treinamentos

do mesmo, visando que este desempenhe a função para a qual foi concebido dentro dos parâmetros de confiabilidade e segurança, conforme deliberação estratégica da STEC no escopo do CHC-UFPR-EBSERH;

6.11.2. Similarmente, sobre o conceito de serviços especializados subte-se todo e qualquer serviço que exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, experiência comprovada ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, necessários para manutenção de um Equipamento Médico-Hospitalar, viabilizar a certificação, calibração, logística necessária e/ou treinamentos do mesmo, visando que este desempenhe a função para a qual foi concebido dentro dos parâmetros de confiabilidade e segurança, conforme deliberação estratégica da STEC no escopo do CHC-UFPR-EBSERH;

6.11.3. Devido à natureza do objeto deste documento, que inclui a manutenção de uma vasta gama de Equipamentos Médicos, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma extensa lista de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação completa desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um Valor Mensal para eventual Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados;

6.11.4. Com base no cenário detalhado no **ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**, recomenda-se a fixação dos seguintes tetos mensais no novo contrato, ainda sem os valores de BDI:

a) Peças: até R\$ 26.000,00/mês, totalizando R\$ 312.000,00/ano;

b) Serviços especializados: até R\$ 10.000,00/mês, totalizando R\$ 120.000,00/ano.

6.11.5. O valor mensal da Aquisição de Peças e Subcontratação de Serviços Especializados será reembolsado pela CONTRATANTE, até o valor máximo acima previsto, somente quando da aplicação final de peça e/ou serviço, a) nos valores referentes ao total de peças aplicadas, mais respectiva taxa de BDI e b) ao total de serviços subcontratados, mais respectiva taxa de BDI, por período contratual (mensalmente). Todos deverão ser comprovados por meio de relatório, com o devido atesto da CONTRATANTE;

6.11.6. O valor de reembolso supracitado somente será efetivado após a realização do serviço de manutenção e/ou aplicação da peça adquirida, comprovada e atualizada pela ordem de serviço no sistema de gestão, visando o retorno do equipamento as suas plenas funcionalidades. Cabe aqui a exceção para peças adquiridas para recomposição do estoque mínimo de materiais.

6.11.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças para execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade em Equipamento Médico, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, devidamente autorizados pela equipe de fiscalização, conforme pactuado neste Termo de Referência;

6.11.8. Condições e Prazos para Aquisição de Peças:

a) A solicitação de peças deverá ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE após apresentação formal da necessidade da peça para realização da manutenção pela CONTRATADA e após análise da equipe de fiscalização;

b) A aplicação e/ou antecipação de partes, peças, acessórios, ferramental e serviços especializados deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor, sempre que cabível. Sucessivamente, deverá ser realizada pesquisa de mercado junto a três ou mais fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado, respeitado o limite de valor de reserva estabelecido, podendo a contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela contratada.

c) A CONTRATANTE, através da da equipe de fiscalização, deverá aprovar e justificar formalmente a aquisição das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o material aprovado dentre os preços orçados. Será dada prioridade a aquisição de peças originais;

d) As peças deverão ser entregues diretamente à CONTRATANTE, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, para verificação e posterior aplicação;

e) Deverão ser fornecidas e instaladas apenas peças novas, sendo vedado, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

f) As peças deverão ser fornecidas em prazo razoável, comprovados no ato da apresentação formal da necessidade, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE;

g) Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de multa, dado que pode ser configurado como inexecução parcial do objeto;

h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de compra das aquisições realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

i) A Nota Fiscal de compra da peça deverá ser anexada a Ordem de Serviço da manutenção realizada no Equipamento Médico-Hospitalar de forma a compor o seu histórico.

6.11.9. Materiais de consumo, de escritório e internos à administração da equipe pela contratada não exclusivo às manutenção são de responsabilidade da empresa contratada e não serão objeto de reembolso.

6.11.10. Materiais de consumo de uso correlacionado às manutenção são de responsabilidade da contratante, sendo objeto passível de reembolso, seguindo o fluxo de solicitação, justificativa e aprovação prévia. Entende-se como material de consumo correlacionado a manutenção os itens usuais da oficina de manutenção de equipamentos médicos, utilizados para viabilizar a celeridade, segurança e qualidade do serviço prestado, como abraçadeiras, adesivos, colas (adesivas, instantânea, silicone, etc.), lubrificantes, álcoois, etiquetas, desinfetantes, fitas (adesiva, dupla fase, isolantes, veda rosca, etc...), desengripante, graxa, limpa contato, papel, pasta térmica, material para solda, pilhas para os materiais, ferramentas e equipamentos da contratada, plaquetas de identificação (exemplo para tensão 110v), flanelas, silicone, entre outros itens de consumo, não sendo esta uma listagem exaustiva.

6.11.11. Similarmente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual subcontratação de serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade em Equipamento Médico-Hospitalar e outras manutenções conforme necessidade e demanda, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, devidamente autorizado pela da equipe de fiscalização, conforme pactuado neste Termo de Referência;

6.11.12. Condições e Prazos para Subcontratação de Serviços Especializados:

a) A solicitação de subcontratação de serviço especializado deverá ser devidamente formalizada pela CONTRATANTE após apresentação formal da necessidade da subcontratação para realização da manutenção pela CONTRATADA e após análise da da equipe de fiscalização;

b) A aplicação e/ou antecipação de partes, peças, acessórios, ferramental e serviços especializados deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor, sempre que cabível. Sucessivamente, deverá ser realizada pesquisa de mercado junto a três ou mais fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado, respeitado o limite de valor de reserva estabelecido, podendo a contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela contratada.

c) A CONTRATANTE, através da equipe de fiscalização, deverá aprovar e justificar formalmente a subcontratação de serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a contratar o serviço aprovado dentre os preços orçados.

d) As subcontratações deverão ser prestadas diretamente à CONTRATANTE, juntamente com cópia da nota fiscal de serviço;

e) As subcontratações deverão ter início da prestação do serviço, e serem concluídas em prazo razoável, comprovados no ato da apresentação formal da necessidade, contados a partir da data de solicitação de serviço emitida pela CONTRATANTE;

f) Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa, dado que pode ser configurando como inexecução parcial do objeto;

g) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de serviço das subcontratações realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

h) A cópia Nota Fiscal da subcontratação do serviço especializado deverá ser anexada à Ordem de Serviço da manutenção realizada no Equipamento Médico-Hospitalar de forma a compor o seu histórico.

6.11.13. O pagamento do Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados, será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça e quando da aplicação de serviço especializado, nos valores referentes ao total de peças aplicadas e/ou antecipadas no período mais respectiva taxa de BDI (materiais) incidente e ao total de serviços especializados aplicados no período mais respectiva taxa de BDI (serviços) incidente, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados do período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE;

6.11.14. O Valor de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá ser faturado com periodicidade mensal, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período. A Aplicação de Peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com aplicação de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO. Da mesma forma a Aplicação de Serviços Especializados nunca será considerada pela CONTRATANTE como subcontratação de serviço;

6.11.15. Em relação ao item acima, vale salientar que o fornecimento de peças, materiais e serviços avulsos para manutenção de equipamentos médico-hospitalares está direta e expressamente associado ao objeto da contratação, além de implicar um resultado financeiro para a empresa contratada, pela inclusão de taxa de benefícios e despesas indiretas (DBI) na parcela referente a cada material fornecido. Nessa linha, os contratos com objetos similares ao da pretensa contratação admitem o enquadramento tributário como serviço de engenharia, com sujeição apenas ao ISS, sendo possível a emissão de única nota fiscal.

6.11.16. O Relatório de Aplicação de Peças e Serviços Especializados deverá conter, a relação de aplicações e/ou antecipações de peças e de aplicações de serviços especializados, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o respectivo CITL/BDI (materiais) e CITL/BDI (serviços) incidentes respectivamente sobre peças e serviços especializados, respectivas cópias das notas fiscais das peças e serviços especializados, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações de peças e as aplicações de serviços especializados, além do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM CITL/BDI (materiais)” e do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM CITL/BDI (serviços)”;

6.11.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 (três) meses, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça ou da data de prestação do serviço especializado.

6.11.18. A CONTRATANTE deverá utilizar o valor previsto neste Termo de Referência para aquisição de peças ou subcontratação de serviços especializados, para celeridade no reparo de falhas intempestivas em Equipamento Médico.

6.11.19. Considerando que o parque tecnológico do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR) é composto por aproximadamente 4500 equipamentos médico-hospitalares, distribuídos em mais de 700 marcas e modelos distintos, não é possível prever de forma exaustiva todas as peças, componentes, acessórios e serviços especializados que poderão ser necessários durante a vigência contratual. Cada equipamento possui especificidades técnicas próprias, com centenas de itens substituíveis, cuja necessidade de aquisição ou serviço associado depende diretamente de variáveis como frequência de uso, desgaste natural, falhas imprevisíveis, obsolescência tecnológica e intervenções corretivas emergenciais. Dessa forma, as aquisições de peças e serviços especializados ocorrerão sob demanda, conforme necessidade identificada pela equipe técnica e desde que dentro dos limites orçamentários previamente estabelecidos em contrato, mediante autorização da fiscalização e com apresentação de orçamento e justificativa técnica individualizada. Tal previsão visa assegurar a continuidade da assistência, minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e garantir a segurança dos pacientes.

6.11.20. **Do BDI para subcontratação para fornecimento de peças, insumos e subcontratação de serviços**

6.11.21. O valor máximo referente ao ressarcimento anual de aplicação de partes, peças, acessórios, ferramental e serviços especializados, conforme **ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO** presente no processo de pesquisa de preço, será de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), sob o qual será somado o valor de CITL (Custos Indiretos, Tributos e Lucros, ou ainda e considerado similar neste processo licitatório, o BDI: *Budget Difference Income*, os quais envolvem todos os riscos, despesas, custos, obrigações, tributações, etc.) e serão utilizados de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato, sob demanda da contratante.

6.11.22. Especificamente para esta contratação, os custos com Frete deverão ser explicitados nos atos de cada subcontratação, a serem ressarcidos pela Contratante como parte integrante do valor da peça, sendo removido do escopo do BDI da Contratada. Esta correção de escopo do BDI visa reduzir o valor final do BDI dado que reduz o risco assumido pela licitante, evita embutir custos estimativos para uma gama tão ampla de peças e fornecedores, ao passo que propicia a Contratante a discricionariedade por outras estratégias de logística, podendo o frete ser contratado a parte.

6.11.22.1. Os licitantes deverão observar, para fins de referência do valor do BDI aplicável ao objeto da contratação, os parâmetros trazidos pelo art. 9º do [Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#) e os valores percentuais do quartil médio aplicável à construção de edifícios do [Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#).

6.11.22.1.1. É admissível a adoção de percentuais distintos do quartil médio, considerando os limites do primeiro e do terceiro quartil, nos casos em que for apresentada justificativa técnica para cada elemento do BDI, considerando eventuais dificuldades específicas do objeto contratado que

devem ser categoricamente demonstradas.

6.11.22.2. O valor percentual do BDI deverá ser reduzido ou excluído, conforme o caso, quando verificado que os preços relativos à aplicação de peças e serviços especializados já embutem um ou mais custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais.

6.11.22.3. Deve-se destacar na planilha de BDI da licitante, os tributos específicos para cada caso, como: PIS, COFINS, ISS, entre outros itens que possam vir a compor o BDI específico de cada empresa.

6.11.22.4. As alíquotas de tributos cotadas pela empresa não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Adotar, na composição, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos;

6.11.22.5. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de CITL correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.11.22.6. Poderá ser desclassificada a proposta que: Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste termo; Contenha vício insanável ou ilegalidade; Ou ainda, apresentar na composição de seus preços: taxa de Encargos Sociais ou taxa de CITL inverossímil; custo de insumos em desacordo com os preços de mercado, salários e benefícios inferiores aos estimados como piso da categoria profissional, e quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

6.11.23. **Piso salarial dos colaboradores**

6.11.23.1. Considerando a especificidade das atividades e a inexistência de piso salarial convencional definido por sindicato representativo da categoria, deverão ser observados, como valores mínimos de remuneração, aqueles constantes na planilha de custos de referência.

6.11.24. Para definição dos pisos salariais dos cargos de supervisor e da equipe técnica, foi realizada pesquisa de mercado com empresas localizadas na região metropolitana de Curitiba e atuantes em manutenção de equipamentos médico-hospitalares. Tais empresas empregam profissionais com perfil técnico, qualificação, experiência e expertise compatíveis com as exigências deste edital. A pesquisa contou com a resposta de 7 empresas com e consistiu na obtenção de informações salariais diretamente fornecidas por empresas do setor, por meio de:

6.11.25. Contato direto com gestores e setores administrativos das empresas consultadas, mediante solicitação formal de valores salariais praticados para funções equivalentes às do presente objeto;

6.11.26. Tabelas internas de salários e faixas remuneratórias encaminhadas pelas próprias empresas consultadas;

6.11.27. Os documentos-base da pesquisa salarial encontram-se listados e anexados no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que registra:

a) Relação codificada das empresas que responderam (para preservar o sigilo dos participantes). A relação completa é sigilosa e registrada conforme processo 23759.024356/2025-38 para consulta de órgãos de controle.

b) Os valores informados para cada categoria profissional;

c) A metodologia empregada e o motivo da seleção dessas empresas (segmento especializado, atuação local e compatibilidade com os requisitos técnicos desta contratação).

6.11.28. A escolha por profissionais qualificados justifica-se pelo fato de o CHC-UFPR dispor de um dos maiores parques de equipamentos médico-assistenciais do SUS, com equipamentos de alta complexidade e ampla diversidade tecnológica, o que exige conhecimento técnico avançado para as atividades de manutenção.

6.11.29. Com base na pesquisa de mercado, definem-se os seguintes **valores mínimos de remuneração mensal**:

a) **Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares:** R\$ 4.634,83

b) **Coordenador de manutenção:** R\$ 7.057,90

c) **Auxiliar técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares:** R\$ 3.208,09

6.12. Neste contrato, o Setor de Engenharia Clínica necessita de profissionais com ótima qualificação técnica para atendimento das demandas de um hospital universitário de grande porte como o CHC-UFPR/Ebserh que possui um parque tecnológico diverso formado por centenas de tipos de equipamentos, marcas e modelos diferentes. Nesse ambiente, o profissional deve estar preparado para realizar manutenções em situações críticas e emergenciais, inclusive em situações onde a vida do paciente depende do funcionamento do equipamento. Para tal, faz-se importante pensar nos requisitos necessários dos profissionais da empresa contratada, levando em consideração a necessidade do gerenciamento completo dos equipamentos de forma eficaz, eficiente e efetiva com profissionais especializados, ou seja, com habilitação superior à daqueles que, no mercado são remunerados pelo piso salarial da categoria. Os salários precisam ser compatíveis ao mercado hospitalar, pois necessita fornecer o suporte para a qualidade da prestação de assistência à saúde.

6.13. Um salário adequado com as qualificações exigidas para esta contratação de serviços de Engenharia Clínica é necessária, pois a execução de serviços de manutenção em estabelecimentos de saúde é altamente técnica e especializada, onde deve-se evitar a rotatividade (turnover) de mão obra para que a manutenção dos diversos equipamentos não seja prejudicada, afetando assim também os serviços prestados pelo hospital. Assim, evita-se a descontinuidade na prestação dos serviços por rotatividade com um contrato com salários menores do que àqueles praticados no mercado. Pois é natural que as empresas contratadas tendam a buscar a maximização de seus ganhos na redução da remuneração da mão de obra, por se tratar de valor relevante no contrato. Assim contrata-se empregados menos capacitados e que impactam diretamente a qualidade dos serviços, sua eficiência e eficácia.

6.14. Este também é o entendimento do TCU em jurisprudência “admite, em casos excepcionais, a fixação de salários acima do piso da categoria na contratação de serviços”, porém condiciona tal ação aos seguintes requisitos: (a) “estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seus exercícios”; e (b) “a realização de pesquisas de preços, demonstrando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores da própria Agência”. Ainda, segundo o Acórdão nº 2.758/2018, do Plenário, “é preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação”.(TCU, Acórdão nº 2.101/2020, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 12.08.2020.)

6.15. Portanto, o objetivo do estabelecimento do salário mínimo de cada categoria profissional é buscar a valorização dos profissionais que executam tarefas mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, bem como evitar alta rotatividade e mão de obra pouca especializada. Ressalta-se que isso não determina (fixa) os salários, cabendo a licitante avaliar os salários de cada categoria, obedecendo os critérios.

6.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste projeto básico.

6.17. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários. No caso da ocorrência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não será declarada a desclassificação antecipada das respectivas propostas. Neste caso, serão realizadas diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Caberá à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

7. DA VISTORIA - VISITA TÉCNICA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. O agendamento da vistoria deverá ser realizado pelo e-mail secl@hc.ufpr.br, com o título do assunto "Solicitação de vistoria".

7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o três dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8. Os modelos de **DECLARAÇÃO DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA PARA A LICITAÇÃO** seguem nos anexos V e VI.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos

deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira: (em conformidade com o art. 65, IV e § 14, do RLCE 2.0)**

8.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.10.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.10.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

8.10.2.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

8.10.2.3.1. **JUSTIFICATIVA:** Considerando os riscos da contratação em tela, a ainda os riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, bem como o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, optou-se em exigir o percentual máximo de Patrimônio Líquido permitido, ou seja, 10%

8.10.2.4. Os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos subitens 8.10.2.1 e 8.10.2.2 incidirão sobre o valor da proposta para o período de 12 (doze) meses;

8.10.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.2.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.10.2.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.10.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.10.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.10.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.11. **Habilitação técnico-profissional:**

8.11.1. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para fornecimento de postos de trabalho em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) O licitante deverá minimamente comprovar que tenha executado contrato(s) em 50% do número máximo de postos da contratação, conforme Acórdão TCU n.º 1.604/2025-Plenário.

f) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.11.2. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.11.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. **DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, no art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0 e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh -versão 2.0.

9.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação eletrônica, nos termos do inciso IV do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço, operacionalizada no portal de compras do Governo Federal através do Sistema de Pregão Eletrônico.

9.6. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

10.1. **Condições de participação:**

10.1.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

a) As condições de participação são aquelas previstas na minuta de edital.

10.2. **Condições de Habilitação**

10.2.1. **Modo de Disputa**

10.2.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”

10.2.2. **Intervalo entre lances**

10.2.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

10.2.3. **Critério de Julgamento**

10.2.3.1. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL devendo ser tratados como grupo, que constitui no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

11. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa, quanto ao valor estimado da contratação, este será tornado público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas

11.2. Conforme previsto no art. 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e no art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta consulta são considerados sigilosos.

11.3. A pesquisa de preços segue em processo restrito relacionado SEI nº 23759.008479/2025-21.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recurso:	1002A002SM
PTRES:	234202
Plano Interno:	UBM60000000
Plano de Trabalho:	10302511885850000
Elemento de Despesa:	33903706
Descrição	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO

A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

- a) Reuniões presenciais de trabalho;
- b) Telefonemas;
- c) Videoconferências; e
- d) Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), única para o período, pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

13.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.

13.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.

13.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

13.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer após a liberação do fiscal técnico.

13.3.1. A emissão da NFS-e será precedida da avaliação do fiscal técnica, IMR e demais itens previstos nesse TR.

13.3.2. Poderá ocorrer a emissão de notas fiscais parciais.

13.3.3. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

13.3.3.1. a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;

13.3.3.2. a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;

13.3.3.3. o valor a pagar;

13.3.3.4. o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;

13.3.3.5. o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;

13.3.3.6. o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.

13.3.3.7. o prazo de validade;

13.3.3.8. os dados do contrato;

13.3.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.4. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 13.3.3.4., desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

13.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1. Não produziu os resultados acordados;

13.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.6. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

13.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

13.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

13.14. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

13.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do CHC/UFPR-EBSERH, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

13.16.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.16.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

13.16.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.16.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

13.18. Os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Ebserh, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

13.19. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade nos contatos informados pelo gestor do contrato.

13.20. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após os prazos constantes no item 13.2 a Contratada poderá entrar em contato com a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira nos contatos informados pelo gestor do contrato.

13.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. DO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será iniciada em **23/02/2026** (mesmo que a contratação seja finalizada antes, o CHC-UFPR possui contrato vigente até 21/02/2026).

14.2. Implantar os serviços contratados imediatamente do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência, informando, em tempo hábil, ao CHC-UFPR, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido

14.3. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

14.4. Antes do início da prestação dos serviços a Contratada em data e local a acordar com a equipe de fiscalização deverá realizar reunião inicial para apresentação de informações relevantes para prestação dos serviços.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 anos, com base nos art. 147 e 150 do RLCE 2.0.

15.3. A eventual interrupção do contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser comunicada formalmente com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data em que se pretende cessar a execução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão** e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

16.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

16.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.7. Notificar previamente à CONTRATADA via e-mail e/ou documento oficial enviado via correios, quando da aplicação de penalidades.

16.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão** e seus anexos.

16.9. Pagar à CONTRATADA, em caso comprovado de dolo ou culpa da CONTRATANTE, o montante correspondente ao conserto dos equipamentos, na hipótese de eventual dano causado aos mesmos.

16.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.13. Conforme art. 220 do RLCE 2.0:

16.13.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

16.13.2. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.13.3. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

16.13.3.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

16.13.3.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

16.13.3.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

16.13.3.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

16.13.3.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

16.13.3.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

16.13.3.7. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da empresa contratada;

16.13.3.8. exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

16.13.3.9. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.13.3.10. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.13.3.11. considerar os trabalhadores da empresa contratada como colaboradores eventuais da própria unidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.13.3.12. definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

16.13.3.13. conceder aos trabalhadores da empresa contratada direitos típicos de empregados e servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

16.14. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

16.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 17.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CHC/UFPR-EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, bem como é expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CHC/UFPR-EBSERH durante a vigência do contrato;
- 17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 17.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 17.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CHC/UFPR-EBSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 17.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 17.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 17.11. Manter a ordem e conservação nas dependências de prestação dos serviços.
- 17.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 17.13. Conhecer as condições das áreas físicas do CHC/UFPR-EBSERH, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, não podendo alegar desconhecimento em hipótese alguma;
- 17.14. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, com antecedência, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 17.15. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, a relação nominal dos empregados que adentrarão no CHC/UFPR-EBSERH para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, que deverá conter o nome completo, cargo e foto.
- 17.16. Os serviços devem estar implantados de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo no início da vigência do contrato, sendo de responsabilidade da contratada o planejamento prévio de 10 (dez) dias que antecede a prestação dos serviços.
- 17.17. Instalar escritório em Curitiba - PR, com capacidade técnica para resolver demandas solicitadas pelo CHC-UFPR/Ebserh, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 17.18. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem no CHC-UFPR/EBSERH em horário hábil para o trabalho.
- 17.19. Substituir sempre que exigido, por parte do CHC-UFPR/EBSERH, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço, sendo que o aviso prévio não poderá ser cumprido no CHC-UFPR/EBSERH.
- 17.20. **Suprir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação do CHC-UFPR/EBSERH, a falta de qualquer posto de trabalho,** quando requerido pela contratante, do contrário será considerado como funcionário faltoso, não podendo o mesmo ser substituído por jovem aprendiz em hipótese alguma.
- 17.20.1. **No ato da substituição do funcionário faltoso, a contratada deverá providenciar o substituto com as mesmas qualificações técnicas do efetivo, atendendo a qualificação mínima exigida no item 5 deste Termo de Referência.**
- 17.21. Encaminhar ao CHC-UFPR/EBSERH, com **antecedência de 6 meses, conforme previsão legal,** relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente. Neste momento será decidido se existe necessidade de substituição do posto no período de férias ou se será reduzido o número de postos daquele período.
- 17.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 17.22.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 17.23. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 17.24. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
- 17.25. Proporcionar a participação dos profissionais contratados em cursos de reciclagem que sejam necessários à perfeita execução do contrato.

17.26. Manter e oferecer aparelhos de telefone para ligações externas, para uso próprio, de seu Supervisor e Preposto, sendo liberado pela CONTRATANTE somente uso de ramais para comunicação interna;

17.27. Orientar seus funcionários que o uso de aparelho celular só será permitido nos horários de intervalos, como também é expressamente proibido fumar em horário de trabalho.

17.28. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs/EPCs) para execução dos serviços quando necessário.

17.29. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

17.30. A CONTRATADA deverá dimensionar o SESMT, conforme estabelecido na NR-04-MTE, e apresentar à Equipe de Fiscalização, antes do início das atividades.

17.31. Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR-32, enviando à CONTRATANTE, mensalmente, a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores;

17.32. A CONTRATADA deverá entregar a documentação exigida nas tabelas 1, 2, 3 E 4 do item 3 do ANEXO VII - CONTRATUAL DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL - SMAS do CHC-UFPR/EBSERH, deste Termo de Referência, ao gestor/fiscal do contrato imediatamente após a assinatura do contrato. O GESTOR/FISCAL no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, deverá encaminhar à Segurança do Trabalho da USOST do CHC-UFPR/EBSERH, via processo SEI, a documentação exigida no Item 3 deste Anexo, dependendo de cada caso.

17.33. **Caso, após os estudos realizados pela empresa Contratada, seja constatado a incidência do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a Contratada fica obrigada a pagá-lo a seus empregados, e, nesse caso, haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 81, inc. VI, § VI, da Lei nº 13.303/2016.**

17.33.1. A não apresentação dos documentos dentro do prazo estabelecido acima ensejará a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

17.33.2. Após verificação e validação da documentação pela USOST, convocar as empresas CONTRATADAS e se for o caso, as SUBCONTRATADAS, conforme calendário anual, para a participação obrigatória nas integrações de Segurança do Trabalho realizadas pelas equipes da USOST do CHC-UFPR/EBSERH;

17.34. Quanto ao treinamento de brigada de incêndio NPT 17-CBMPR, a CONTRATADA pertencentes à Classificação SOST "A" (tabela 2 do Anexo de SMAS), 10% dos seus empregados lotados no CHC-UFPR/EBSERH deverão possuir capacitação para atendimento e combate a incêndio, de acordo com a NPT 17 do Corpo de Bombeiros do Paraná, sendo no mínimo 1 (um) empregado por turno.

17.35. Apresentar à CONTRATANTE os laudos de inspeção que conste exposição ou não a insalubridade e periculosidade, conforme NR-15 e NR-16.

17.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor e Preposto.

17.37. Comunicar de imediato à SOST da CONTRATANTE, qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital, bem como cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível;

17.38. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, insalubridade e/ou periculosidade conforme avaliação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATADA, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

17.39. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e suas alterações, dos colaboradores que estarão prestando serviços nos postos de trabalho localizados nas dependências da CONTRATANTE;

17.40. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32- Seguranças e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e emprego;

17.41. Conhecer e cumprir os requisitos de segurança e saúde para atuação de terceirizados.

17.42. A empresa contratada deverá dar ciência no termo de aceitação dos requisitos descritos no anexo de saúde e segurança do trabalho para empresas contratadas, documento modelo I do ANEXO VII Contratual de SMAS_rev_04__VERSAO_FINAL__2023 deste termo.

17.43. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.45. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.46. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

17.47. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

17.48. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.49. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.49.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do

início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.49.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.49.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.50. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006

17.51. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.52. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação

17.53. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0;

17.54. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

17.55. Manter, durante a vigência do contrato, colaboradores atuantes com conselho de classe ativo (CREA / CFT).

17.56. **Da segurança do trabalho e saúde ocupacional:**

17.56.1. A Contratada deverá atender às recomendações expressas na Lei nº 6.514/1977 e Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978, em especial as seguintes:

17.56.1.1. Norma Regulamentadora Nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

17.56.1.2. Norma Regulamentadora Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

17.56.1.3. Norma Regulamentadora Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

17.56.1.4. Norma Regulamentadora Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual.

17.56.1.5. Norma Regulamentadora Nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

17.56.1.6. Norma Regulamentadora Nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

17.56.1.7. Norma Regulamentadora Nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

17.56.1.8. Norma Regulamentadora Nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

17.56.1.9. Norma Regulamentadora Nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

17.56.1.10. Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres.

17.56.1.11. Norma Regulamentadora Nº 17 - Ergonomia.

17.56.1.12. Norma Regulamentadora Nº 23 - Proteção contra Incêndios.

17.56.1.13. Norma Regulamentadora Nº 26 - Sinalização de Segurança.

17.56.1.14. Norma Regulamentadora Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

17.56.1.15. Norma Regulamentadora Nº 35 - Trabalho em Altura.

17.57. Ocorrendo a gravidez de alguma colaboradora é de responsabilidade da CONTRATADA verificar a condição legal da permanência da mesma no ambiente hospitalar, se necessário seu afastamento é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição da mesma.

17.58. Todos os colaboradores da contratada deverão possuir certificação válida conforme a Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária e conteúdo programático compatíveis com as exigências legais vigentes.

17.59. A contratada deverá apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços, os certificados individuais de NR-10 de todos os profissionais alocados, bem como:

a) Sempre que houver substituição de colaboradores;

b) A cada reciclagem obrigatória, conforme periodicidade exigida pela legislação;

c) Sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

17.60. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir que somente trabalhadores com certificação válida e compatível com as atividades desempenhadas atuem nas instalações da contratante, sob pena de aplicação de sanções contratuais e afastamento imediato do profissional irregular.

17.60.1. A Contratante pode realizar treinamentos para os terceirizados em dois momentos: na ambientação e quando houver temas que dizem respeito a rotinas e atividades específicas da entidade. Esses treinamentos iniciais são a **Integração de Segurança no trabalho, Meio Ambiente e Prevenção de Infecção Hospitalar** que é aplicado pela USOST-CHC a todos os funcionários terceirizados que irá prestar serviços nas instalações da Contratante, sendo realizado antes do início das atividades da Contratada.

17.60.1.1. A Contratada tem a obrigatoriedade da participação na integração de segurança do USOST-CHC/UFPR.

17.61. Obrigações relativas aos equipamentos, peças e componentes dos sistemas e equipamentos

17.61.1. Realizar as manutenções necessárias Equipamentos medico-assistenciais, conforme listagem no Anexo XI-A - Relação de Equipamentos do CHC-UFPR.

17.61.1.1. Absorver o aumento da quantidade dos Equipamentos medico-assistenciais da Contratante, desde que o aumento da carga horária correspondente para a execução dos respectivos serviços possa ser absorvido pela Contratada dentro do horário estabelecido.

17.61.2. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

17.61.3. Adquirir os materiais, peças e ferramentas que forem necessários durante a vigência do contrato.

17.61.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.

17.61.5. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do Contrato.

17.62. A comprovação da experiência profissional dos postos de trabalho quando exigida deverá ser apresentada no ato de prestação de serviços e dar-se-á:

17.62.1. Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

17.62.2. Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

17.63. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

17.64. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.65. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.66. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

17.67. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

17.68. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

17.69. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

17.70. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

17.71. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

17.72. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

17.73. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

17.74. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

17.75. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

17.76. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

17.77. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

17.78. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

17.78.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

17.78.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

17.78.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

17.78.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

17.78.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

17.78.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

17.78.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

17.78.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

17.79. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

17.79.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

17.79.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

17.80. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

17.81. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

17.82. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

18. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será iniciada e seguirá as etapas principais discriminadas no cronograma abaixo, em que constam inclusive as ações de preparação e de implantação dos serviços contratados:

ItemCronograma de Implantação dos Serviços	
1.	Até o 1º dia da vigência contratual (1ª etapa de implantação dos serviços)
1.1	Participar de reunião, junto com a fiscalização da CONTRATANTE, para apresentação do membro do próprio preposto, para discussão das obrigações assumidas na contratação, de aspectos técnicos relevantes e das condições de implantação dos serviços. Nesta reunião será apresentada pela Contratante o quantitativo de postos a iniciar o contrato.
1.2	Indicar formalmente o preposto que irá representar a CONTRATADA durante a execução do objeto deste Termo de Referência, com poderes para adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
1.3	Indicar formalmente os empregados que serão alocados para os postos de trabalho.
1.4	Tomar conhecimento das expectativas de rotina de trabalho para orientação da equipe alocada para o início da execução do objeto contratual.
1.5	Apresentar relação preliminar de contatos que deverão ser acionados para tratar temas afetos a contratação, incluindo o preposto, com número de telefones, endereços de e-mail e de mensagem que serão utilizados para comunicação e atendimento.
2.	Em até 07 (sete) dias do início da vigência contratual

	Apresentar e entregar para a fiscalização da CONTRATANTE a documentação de registro e cadastro do preposto e dos membros da equipe alocada para o início da execução contratual, contendo:
2.1	• Indicação do preposto, contendo nome completo, posto ou função desempenhada junto a CONTRATADA, horário de expediente no posto de trabalho, RG, CPF, comprovante de endereço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), currículo, comprovantes de instrução, graduação e formação, certificados de cursos realizados e, quando for o caso, comprovante de seguro contra riscos de acidentes de trabalho; • Relação dos empregados que serão alocados para o início da prestação de serviços, contendo nome completo, posto ou função desempenhada junto a CONTRATADA, horário de expediente no posto de trabalho, RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovante de endereço, currículo, comprovantes de instrução, graduação e formação, certificados de cursos realizados e, quando for o caso, comprovante de seguro contra riscos de acidentes de trabalho.
3.	Em até 30 (trinta) dias, do início da vigência contratual
3.1	Adotar todas as medidas necessárias para registro e cumprimento das disposições instituídas pelas normativas e legislações vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis ao caso.
3.2	Em relação à saúde e segurança do trabalhador, entregar à equipe de fiscalização: • TODA a documentação exigida (tabelas 1,2,3 e 4) do Item 3 do Anexo de SMAS, para avaliação/análise pela USOST.
4.	Em até 60 (sessenta) dias, do início da vigência contratual
4.1	Preparar e propor modelo de Relatório Mensal de Atividades com informações sobre a execução contratual, a ser entregue junto com cada nota fiscal/fatura, contendo pelo menos os seguintes dados: O Relatório Mensal de Atividades deverá conter no mínimo a relação de empregados, as eventuais substituições e coberturas, as principais ocorrências observadas no período de referência, o relatório de conta vinculada e todos os dados necessários a discriminação dos serviços prestados e da despesa apurada, devendo ser entregue impresso, em papel timbrado da CONTRATADA, junto com a nota fiscal/fatura do mês, por meio físico ou outro indicado pela fiscalização da CONTRATANTE.
4.2	Adotar medidas de sustentabilidade conforme preconizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, programa de treinamento dos profissionais alocados na execução contratual e outros que se fizerem necessários para cumprimento de normas e legislações vigentes.
4.3	Em relação à saúde e segurança do trabalhador, entregar à equipe de fiscalização: • Laudos de Insalubridade/Periculosidade e Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (conforme NR-15 e 16 e IN PRES/INSS nº128, de 28 de março de 2022) nos termos do Parecer Nº 147/2023/DJLC/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH. Os documentos acima serão submetidos para avaliação do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
5	A cada ano ou quando indicada a necessidade pela fiscalização da CONTRATANTE
5.1	Promover a capacitação e treinamento dos empregados alocados nos postos de trabalho especificados neste Termo de Referência em assuntos exigíveis a cada caso ou cuja necessidade seja indicada pela fiscalização da CONTRATANTE.
5.2	Apresentar declaração e comprovantes da documentação de treinamento e capacitação dos empregados, sempre que for promovida a ação.
6	No término da vigência contratual
6.1	Apresentar tempestivamente Relatório de entrega dos serviços, contendo a documentação necessária para comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato e à mão de obra empregada na execução da contratação, bem como com informações que permitam avaliar e identificar as melhorias e avanços promovidos durante a execução contratual. A CONTRATADA deverá propor o modelo de relatório, seguindo formatos já adotados na execução contratual, e a fiscalização da CONTRATANTE decidirá pela forma a ser seguida, podendo eventualmente sugerir melhorias. O Relatório deverá ser entregue de forma digital por e-mail, com timbre da CONTRATADA, antes do término da vigência da contratação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações não expressamente admitida pela Equipe de Fiscalização.

19.1.2. Poderão ser especialmente subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Considerando a especificidade existente na área da gestão da manutenção de equipamentos médico-hospitalares (EMH), bem

como os moldes da contratação em tela, entende-se que a subcontratação se fará necessária, principalmente, desde que motivada, quando forem necessárias contratação de serviços especializados de manutenção ou de fornecimento de peças, que viabilizem o célere retorno a disponibilidade dos EMH em suas plenas funções, ou ainda cujo ferramental e expertise (know-how) seja restrito aos representantes, especialmente quando estes forem exclusivos do fabricante, ou ainda para quando as recomendações da ANVISA e legislações vigentes requererem que processos de validação, calibração, logística, testes ou certificação sejam realizadas por empresa diferente daquelas que atuam na manutenção corretiva e/ou preventiva da unidade.

19.2. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

19.3. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela contratada, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da contratada, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

19.4. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

19.5. A substituição pela contratada do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

19.7. A contratada deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

19.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por a finidade, até o terceiro grau.

19.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei n.º 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses.

21.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

21.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

21.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

21.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 21.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 21.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou

renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.14. Será considerada extinta a garantia:

21.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

21.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

21.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

21.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

21.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

21.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 161 do RLCE 2.0.

22.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

22.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigos 183 e 184 do RLCE 2.0.

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

22.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

22.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

22.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

22.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

22.13. A fiscalização administrativa do contrato se dará da seguinte forma:

22.13.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação de admissão bem como os documentos relacionados pelo SOST, antes do início da execução para avaliação.

22.13.1.1. Carteira de trabalho;

22.13.1.2. Ficha cadastral;

- 22.13.1.3. Contrato de trabalho;
- 22.13.1.4. Ficha EPI's;
- 22.13.1.5. Exame Admissional;
- 22.13.1.6. Autorização de desconto Vale alimentação
- 22.13.1.7. Autorização de desconto Vale transporte ou recusa;
- 22.13.1.8. Ficha de salário família
- 22.13.2. Mensalmente, até o dia 10, deverá ser encaminhado os seguintes documentos:
- 22.13.2.1. Folha Analítica (Em ordem alfabética), o documento deve ser encaminhado em formato PDF e ainda em Excel;
- 22.13.2.2. Folha Ponto (Em ordem alfabética);
- 22.13.2.3. Relatório em formato Excel contendo todos os funcionários ativos que prestam serviço neste CHC, informando admissões, afastados, demissões ou transferências, e férias;
- 22.13.2.4. Holerites assinados ou comprovantes de pagamentos (digitais);
- 22.13.2.5. Vale alimentação e comprovante de pagamento;
- 22.13.2.6. Vale transporte e comprovante de pagamento e comprovantes de renúncias;
- 22.13.2.7. Benefícios previstos em CCT, como seguro de vida, entre outros e comprovantes de pagamento;
- 22.13.2.8. Aviso e recibo de férias/comprovantes de pagamento;
- 22.13.2.9. Documentos de admissão dos novos funcionários
- 22.13.2.10. Documentos de demissão (Exame Demissional, Aviso prévio ou pedido de demissão, Termo de Rescisão assinado, FGTS e Multa, CTPS com baixa, Ficha EPI's, Ficha de histórico do funcionário e demais documentos pertinentes)
- 22.13.3. Documentos a serem encaminhados até o dia 22 de cada mês ao fiscal administrativo de contratos:
- 22.13.3.1. Guia FGTS e relatórios junto com o comprovante de pagamento;
- 22.13.3.2. Guia INSS e comprovante de pagamento juntamente DCTFWeb completa e créditos;
- 22.13.4. Caso não se já encaminhada todas as documentações, o relatório de fiscalização administrativa será emitido com ressalva, e se tratando de benefícios, salários ou encargos que não restem comprovados os pagamentos será informado da necessidade de retenção do valor devido, de acordo com o relatório da folha analítica constante da folha analítica e a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. Entretanto, será retido até a apresentação do comprovante de pagamento, conforme art. 8º do Decreto 9.507/2018.
- 22.13.5. Ressalta-se que havendo necessidade de adequação ao fluxo de documentos, fica a equipe de fiscalização no direito de notificar a contratada a respeito de outras documentações não mencionadas anteriormente, devendo a contratada atender as solicitações.
- 22.13.6. Por fim, informamos que a nota fiscal deverá ser encaminhada pela contratada, após o envio de toda a documentação e liberação do Gestor para emissão, impreterivelmente até o dia 22 de cada mês posterior ao mês de execução.
- 22.13.7. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante o Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 22.13.8. Cabe ressaltar que o envio dos documentos, preferencialmente, deverá ser feito antes do fim da data limite acima estabelecida. Caso seja feito fora do prazo estabelecido, implicará na abertura de processo para a apuração de irregularidade.
- 22.13.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 22.13.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- 22.13.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

- 23.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos será realizado mensalmente.
- 23.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções.
- 23.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 23.4. Até o dia 10 (dez) de cada mês posterior a execução do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 23.5. O recebimento provisório, conforme modelo Anexo XV do TR será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 23.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 23.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser

encaminhado ao gestor do contrato

23.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.5.2. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos completos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

23.5.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.5.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.5.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

23.6. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, conforme modelo Anexo XIX do TR, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

24.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

24.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

24.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

24.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

24.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

24.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

24.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

24.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

24.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

24.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

24.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

24.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

25.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves,

assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.1.2. **Multa de:**

25.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

25.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2. As sanções previstas nos subitens 25.1.1 e 25.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato executado
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato executado
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato executado
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato executado
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato executado

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5 6 7	- Retirar funcionários ou Supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; - Atrasar a entrega dos documentos solicitados para fiscalização, por ocorrência; - Funcionário sem utilização de EPI, conforme especificações do TR , por funcionário e por dia;	03 02 03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado, por falta ou que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previstos no edital/contrato;	01
11	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	05

25.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

25.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 25.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 25.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 25.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 25.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 25.4.8. não mantiver a proposta;
- 25.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

25.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garanti a, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

25.7. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

25.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeti das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometi do por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

26. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR**

26.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

26.2. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade:

- 1 - Apresentação e segurança de funcionários
- 2 - Tempo de resposta às solicitações da Contratante
- 3 - Atraso no pagamento de salários e outros benefícios
- 4 - Reposição de funcionários,

26.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

26.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

26.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

INDICADOR 1 - APRESENTAÇÃO E SEGURANÇA DE FUNCIONÁRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade:	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho (uso de EPI e EPC), além do uso de uniformes pelos funcionários da Contratada.	
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Diária, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia)	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
	Sem ocorrências = 15 Pontos	Mais de 5 ocorrências = 0 pontos

Faixa de pontuação	1 - 2 ocorrências = 10 Pontos	
	3 - 5 ocorrências = 5 Pontos	
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade:	Mensurar o tempo de resposta da contratada a eventual solicitação da contratante encaminhada pela equipe de fiscalização contratual.	
Meta a cumprir:	Até o dia útil posterior à solicitação	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pelo membro da equipe de fiscalização que encaminhou a solicitação	
Periodicidade:	Por evento/solicitação à contratante	
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia)	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação:	Sem atrasos = 15 Pontos	Mais de 6 respostas com atraso = 0 Pontos
	1 - 2 respostas com atraso = 10 Pontos	
	3 - 5 respostas com atraso = 8 Pontos	
INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS (Atendimento ao disposto do Art. 459, § 1º, da CLT.)		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade:	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento	
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pela fiscalização administrativa do contrato	
Periodicidade:	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.	
Mecanismo de cálculo:	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 25 Pontos	Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
INDICADOR 4 - ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade:	Garantir a realização dos serviços de manutenção preventiva	
Meta a cumprir:	90% das manutenções previstas realizadas no mês	
Instrumento de medição:	Sistema de Gestão de Ordens de Serviço	
Forma de acompanhamento:	Relatório mensal	
Periodicidade:	Mensal	
Mecanismo de cálculo:	Número de manutenções preventivas internas realizadas (das que foram previstas) / Número de manutenções preventivas internas planejadas para o mês)	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	90 a 100% das manutenções previstas realizadas= 15 pontos	
	80 a 90% das manutenções previstas realizadas = 10 pontos	
	70 a 80% das manutenções previstas realizadas = 5 pontos	
	Menos de 70% das manutenções previstas realizadas = 0 pontos	
INDICADOR 5 - ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - TREINAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade:	Garantir a realização de treinamentos aos usuários quando necessário	
Meta a cumprir:	Aplicação de 75 % dos treinamentos solicitados em até 1 mês da solicitação	
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências	
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Mensal (depende da solicitação no período)	
Mecanismo de cálculo:	Número de treinamentos realizados / número de treinamentos solicitados	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	75% de realização dos treinamentos solicitados = 10 pontos	
	Menos de 75% de realização dos treinamentos solicitados = 0 pontos	

INDICADOR 6 - TEMPO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS OU SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade:	Garantir a celeridade na subcontratação para fornecimento de partes, peças, acessórios, ferramental e serviços especializados por parte da contratada, também denominadas neste TR de peças/serviços.	
Meta a cumprir:	90% das peças/serviços e serviços necessárias contratadas/adquiridas em até 5 dias úteis. Este prazo compreende as ações que dependem da empresa como: solicitação dos orçamentos + trâmites internos e liberação de pagamentos. Intervalos de tempo que não são de competência da contratada (tempo de resposta das empresas subcontratadas, prazo de entrega e frete) devem ser desconsiderados do cálculo.	
Instrumento de medição:	Avaliação das solicitações e e-mails de comprovação de contatos e de pagamento da compra/serviço	
Forma de acompanhamento:	Histórico de e-mail, contatos, comprovantes. Pela equipe de fiscalização contratual	
Periodicidade:	Mensal	
Mecanismo de cálculo:	Número de subcontratações realizadas no prazo estabelecido dividido pela número total de subcontratações do período.	
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixa de pontuação	Atendimento a 80% das compras dentro do prazo = 20 pontos	Atendimento a menos de 70% no prazo = 0 pontos
	Atendimento a 80% no prazo = 10 pontos	
	Atendimento a 70% no prazo = 5 pontos	

26.6. AJUSTE DE PAGAMENTO

26.7. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = “Pontos indicador 1” + “Pontos indicador 2” + “Pontos indicador 3” + “Pontos indicador 4” + “Pontos indicador 5” + “Pontos indicador 6”

TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR:
Indicador 1 = 15 Pontos
Indicador 2 = 15 Pontos
Indicador 3 = 25 Pontos
Indicador 4 = 15 Pontos
Indicador 5 = 10 Pontos
Indicador 6 = 20 Pontos
Total = 100 Pontos

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE
De 80 a 100 pontos	100% do valor mensal executado	1
De 70 a 79 pontos	97% do valor mensal executado	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor mensal executado	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor mensal executado	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor mensal executado	0,9
Abaixo de 40 pontos	90% do valor mensal executado+ multa de 10%	0,9

VALOR DEVIDO = [(Valor mensal mensal executado) x (Fator de ajuste)]

- 26.8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - b) não configure descaracterização do objeto contratado.

27. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 27.1. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 171, §§ 1º e 4º, do RLCE 2.0, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973/ 2024.
- 27.1.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n.º 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 27.1.2. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

28. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 28.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 28.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 28.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- 28.2.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 28.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 28.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 28.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 28.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 28.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 28.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 28.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 28.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 28.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado

mediante a aplicação do INPC/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

28.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

28.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

28.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

28.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

28.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

28.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

28.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

28.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

28.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

28.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

28.23.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

29. RESCISÃO

29.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

29.2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial

30. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

30.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

30.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da Contratada, haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

30.3. A futura Contratada deve autorizar a Ebserh, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Ebserh (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

30.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão

liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

30.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 30.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 30.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 30.5.3. Multa sobre o FGTS; e
- 30.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

30.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

30.7. saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Ebserh e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

30.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

30.9. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

30.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Ebserh, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

30.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

30.11. A Contratada deverá apresentar à Ebserh, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

30.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

30.13. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

30.14. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

30.14.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017;

30.14.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

30.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica

30.15.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

30.16. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 30.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

30.17. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

30.18. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

30.19. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

30.19.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

30.19.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

30.20. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no neste termo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

30.20.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e

seus respectivos prazos de vencimento.

30.20.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

30.20.3. A autorização de que trata o subitem 30.20.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

30.21. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

30.22. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

30.23. Os valores provisionados para atendimento do item 30.2 acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

30.24. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

30.25. A futura Contratada deve autorizar a Ebserh, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.26. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Ebserh (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

30.27. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

30.28. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- 30.28.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 30.28.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 30.28.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 30.28.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

31. DO PREÇO

31.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.

31.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do contrato, a teor do que dispõe o art. 81, §1 da Lei 13.303/2016 e o art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

32. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO:

32.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 32.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 32.1.2. Implantar e realizar programa interno de treinamento de seus empregados, a partir dos três primeiros meses de execução

contratual, para adução de medidas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

32.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

32.1.4. Instruir seu empregados quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

32.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

32.1.6. Atender às Resoluções CONAMA que forem aplicáveis aos serviços realizados;

32.1.7. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

32.1.8. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços

32.1.9. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da instituição.

32.2. A contratação observará, sempre que aplicável, requisitos de sustentabilidade social e econômica, nos termos do art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0, especialmente quanto ao respeito aos direitos trabalhistas, à promoção do desenvolvimento regional e à redução de desigualdades. Sob o aspecto econômico, a avaliação considerará o ciclo de vida da solução, priorizando a melhor relação entre custo, qualidade, durabilidade e segurança, e não apenas o menor preço.

33. MATRIZ DE RISCOS

33.1. A Matriz de risco está anexada ao processo conforme Anexo XIV - Matriz de Riscos.

33.2. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Anexo XIV do Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

33.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

33.3.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

33.3.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

33.3.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

33.3.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

33.3.5. outras informações relevantes.

33.4. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

33.4.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

33.5. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

33.5.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

33.6. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

33.7. A CONTRATADA declara:

33.7.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

33.7.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

33.8. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 10 (dez) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

34. ANEXOS

34.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SEI (Documento SEI nº 54367231)

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Documento SEI nº 55964561)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA - SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO VII - Contratual_de_SMAS_rev_04__VERSAO_FINAL__2023 SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO VIII - Do ACORDÃO TCU SOBRE BDI. SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH (56129517)

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO XI - LISTA DE EQUIPAMENTOS SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO XII - PRG.SUPER.GERAD.SECL.001 - Programa de gerenciamento de equipamentos médicos_V2 - SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO XIII - PRG.SUPER.GERAD.SECL.002 - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE CRÔNICA - SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO XIV - MATRIZ DE RISCOS SEI (Documento SEI nº 56129517)

ANEXO XV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Documento SEI nº 56129517)

35. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)
André Felipe Nunes
Chefe do Setor de Engenharia Clínica
Setor de Engenharia Clínica (STEC)
Responsável pela demanda e Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
Victor Luiz Bezerra Araujo da Silva
Setor de Engenharia Clínica (STEC)
Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
Jose Fernando de Jesus Barros Teixeira
Setor de Engenharia Clínica (STEC)
Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
Vanessa de Castro Mendes
Chefe da Unidade de Planejamento de Compras (UPC)
Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)
Priscila Blum Magalhães
Unidade de Fiscalização de Contratos (UFAC)
Integrante da EPC

- 35.2. De acordo com os termos apresentados neste documento.
- 35.3. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.
- 35.4. De acordo.
- 35.5. A aquisição referida neste Termo de Referência se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 35.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 35.7. Encaminhe-se à área de compras para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Simone Cristiane de Souza
Gerente Administrativa CHC-UFPR/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa De Castro Mendes, Chefe de Unidade**, em 11/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando de Jesus Barros Teixeira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Brescovici Nunes, Chefe de Setor**, em 11/12/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jane Teresinha Stival, Gerente, Substituto(a)**, em 12/12/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz Bezerra Araujo da Silva, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 12/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55914948** e o código CRC **47578FD2**.

Referência: Processo nº 23759.008477/2025-32 SEI nº 55914948